



LEI Nº 3.266, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará como órgão regulamentador, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento aos deficientes no âmbito municipal.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física,



apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desenvolvimento de funções;

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 (sessenta), ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - A política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:



I – programas de avaliação, fiscalização, proposição e acompanhamento do repasse e aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

II – programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal, voltadas para a pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Assistência Social e conclusões extraídas da Conferência Municipal de Deficientes, seminários específicos, fóruns, etc;

III – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV – campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – zelar pela sua inclusão;

III – elaborar planos, projetos e programas da política municipal para inclusão e integração da pessoa com deficiência e propor as providências



necessárias à sua completa e efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, por meio de relatório, das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras que interessem às pessoas com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – opinar e acompanhar a elaboração de Leis Municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – recomendar e zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e divulgá-las, bem como de qualquer norma pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na



Constituição da República, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI – cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do próprio conselho;

XII – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento

Art.6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um órgão paritário e será composto por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 9 (nove) membros governamentais, representantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção e Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Três Pontas/MG;

f) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;



g) 01 (um) representante da Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego;

h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino.

II – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;

III – 09 (nove) representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços a portadores de deficiência;

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Três Pontas;

c) 02 (dois) representantes da comunidade científica que tenha atividade voltada para a pessoa com deficiência;

d) 01 (um) representante de Associação de Pessoa com Deficiência;

e) 01 (um) representante de pais.

§1º - Cada representante terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com plenos poderes para o substituir, provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º - Cada membro somente poderá representar um órgão ou entidade.



Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, por decreto, mediante indicação, empossando-os em até 30 (trinta dias), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º- Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades respectivas.

§2º- Os representantes da sociedade civil serão eleitos pela entidade que representa.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestada ao Município.

Art. 9º - Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 10 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao Poder Executivo.

Art.11 - Todo titular terá direito a voto na sessão plenária, e na falta deste, seu suplente.

Art. 12 - As decisões do Conselho serão firmadas em Resoluções.



Art. 13 - O conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, e obedecerá as seguintes normas:

I – pleno como órgão de deliberação máxima;

II – sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III – existência de Secretaria Executiva.

CAÍTULO III

Do Fundo Municipal do Conselho

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos voltadas para a pessoa com deficiência no município.

Art. 15 - Constituirão receitas deste Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculado à Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

II – dotações específicas do orçamento municipal.

III – resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas.



IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

V – advindas de acordos e convênios.

VI – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.

VII – Outras receitas eventuais que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16 - Será aberta conta específica, onde os recursos serão depositados, com especificação de origem.

Parágrafo único. - Fica autorizada a aplicação financeira dos valores do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder da moeda.

CAPITULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 17 - Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as resoluções do conselho e os temas a ser tratados.

Art. 18 - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Lei

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Três Pontas, 24 de fevereiro de 2012

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal